

AÇÃO DIRETA DA
VÍTIMA NO SEGURO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL



CONTRACORRENTE

GUSTAVO DE MEDEIROS MELO

AÇÃO DIRETA DA
VÍTIMA NO SEGURO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL

São Paulo

2016



CONIRACORRENTE

Copyright © EDITORA CONTRACORRENTE

Rua Dr. Cândido Espinheira, 560 | 3º andar
São Paulo – SP – Brasil | CEP 05004 000
www.editoracontracorrente.com.br
contato@editoracontracorrente.com.br

Editores

Camila Almeida Janela Valim
Gustavo Marinho de Carvalho
Rafael Valim

Conselho Editorial

Augusto Neves Dal Pozzo
(Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP)

Daniel Wunder Hachem
(Universidade Federal do Paraná - UFPR)

Emerson Gabardo
(Universidade Federal do Paraná - UFPR)

Gilberto Bercovici
(Universidade de São Paulo - USP)

Heleno Taveira Torres
(Universidade de São Paulo - USP)

Jaime Rodríguez-Arana Muñoz
(Universidade de La Coruña – Espanha)

Pablo Ángel Gutiérrez Colantuono
(Universidade Nacional de Comahue – Argentina)

Pedro Serrano
(Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP)

Silvio Luís Ferreira da Rocha
(Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP)

Equipe editorial

Carolina Ressurreição (revisão)
Denise Dearo (design gráfico)
Mariela Santos Valim (capa)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Ficha Catalográfica elaborada pela Editora Contracorrente)

M527 MELO, Gustavo de Medeiros.
Ação direta da vítima no seguro de responsabilidade civil | Gustavo de Medeiros
Melo – São Paulo: Editora Contracorrente, 2016.
ISBN: 978-85-69220-14-5
Inclui bibliografia
1. Seguros. 2. Direito. 3. Processo Civil. 4. Responsabilidade civil. I. Título.

CDU - 368.022

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

Homenagem

Ao grande jurista *Mário Moacyr Porto*, civilista de primeira linha, modelo de magistrado sensível ao drama da vida, literato e humanista, verdadeiro Dom Quixote do Direito, exemplo para muitas gerações do Rio Grande do Norte e da Paraíba.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	13
PREFÁCIO – Nelson Nery Junior	15
APRESENTAÇÃO – José Carlos Moitinho de Almeida	17
APRESENTAÇÃO – Ernesto Tzirulnik	21
INTRODUÇÃO	23
CAPÍTULO I – TEMA E PROBLEMÁTICA	25
1. TRÊS DIFICULDADES: CARÊNCIA DOCTRINÁRIA, INSUFICIÊNCIA NORMATIVA E CONFUSÃO JURISPRUDENCIAL	25
2. PROBLEMÁTICA DO TEMA	27
CAPÍTULO II – INFLUÊNCIA DO DIREITO MATERIAL SOBRE O SISTEMA PROCESSUAL	29
1. INFLUÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO SOBRE O SISTEMA PROCESSUAL CIVIL	29
2. INFLUÊNCIA DO DIREITO MATERIAL SOBRE O DIREITO PROCESSUAL CIVIL	31
CAPÍTULO III – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL...	37
1. INTRODUÇÃO.....	37

GUSTAVO DE MEDEIROS MELO

2. TEORIA DO REEMBOLSO NA FILOSOFIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916.....	38
3. A TEORIA DO REEMBOLSO NA VISÃO DA SUSEP.....	41
4. CRÍTICA À TEORIA DO REEMBOLSO.....	44
5. SINISTRO NO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL	46
6. OBJETO DA GARANTIA SECURITÁRIA	51
7. ESTRUTURA E DINÂMICA DO CONTRATO.....	54
8. ESCOPO DA GARANTIA SECURITÁRIA	57
9. FUNÇÃO SOCIAL DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL.....	59
10. TÉCNICAS A SERVIÇO DO DIREITO MATERIAL.....	61
10.1 A prática do pagamento direto à vítima.....	61
10.2 O acionamento direto da seguradora pela vítima.....	63
11. TEORIA DA SUB-ROGAÇÃO.....	65
12. AÇÃO DIRETA NO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL	66
13. OBJEÇÕES AO CABIMENTO DA AÇÃO DIRETA NO SEGURO FACULTATIVO.....	68
13.1 Necessidade de disposição expressa de lei.....	69
13.2 Ausência de vínculo contratual entre terceiro e segurador ...	70
13.3 Direito de defesa do segurado.....	71
13.4 Direito de defesa da seguradora.....	72
13.5 Ausência de estipulação em favor de terceiro.....	72
CAPÍTULO IV – AÇÃO DIRETA NO DIREITO ESTRANGEIRO	75
1. OBSERVANDO A EXPERIÊNCIA ESTRANGEIRA.....	75
2. DIREITO FRANCÊS.....	75

— | | —

AÇÃO DIRETA DA VÍTIMA NO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

3. DIREITO BELGA	77
4. DIREITO ESPANHOL.....	77
5. DIREITO PORTUGUÊS	78
6. DIREITO ALEMÃO.....	79
7. DIREITO CANADENSE	80
8. DIREITO MEXICANO	81
9. DIREITO CUBANO	81
10. DIREITO ARGENTINO	82
11. DIREITO PERUANO	83
12. DIREITO COLOMBIANO.....	84
13. DIREITO PARAGUAIO	85
14. DIREITO BOLIVIANO	86
15. DIREITO CHILENO	86
CAPÍTULO V – REGIME DE INTERVENÇÃO DO SEGURADOR NA RELAÇÃO PROCESSUAL	89
1. INTRODUÇÃO	89
2. ANTIGA INTERVENÇÃO DO SEGURADOR NO PROCESSO: DENUNCIAÇÃO DA LIDE	89
3. ABALOS NA ESTRUTURA DA DENUNCIAÇÃO DA LIDE: EVOLUÇÃO PARA A EXECUÇÃO E CONDENAÇÃO DIRETA.....	91
4. CORRESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NO CDC.....	97
5. CHAMAMENTO AO PROCESSO NO CDC.....	99
6. ACIONAMENTO DIRETO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO ..	102
7. CORRESPONSABILIDADE DO SEGURADOR NO CÓDIGO CIVIL	104

8. INTERVENÇÃO DO SEGURADOR NO REGIME DO CÓDIGO CIVIL	107
9. CHAMAMENTO AO PROCESSO NO CÓDIGO CIVIL	109
10. CHAMAMENTO AO PROCESSO NO NOVO CPC/2015	111
11. ASSISTÊNCIA SIMPLES E LITISCONSORCIAL.....	112
12. INTERVENÇÃO NO PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO.	117
13. INTERVENÇÃO NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS	118
CAPÍTULO VI – REGIME PROCESSUAL DA AÇÃO DIRETA NO DIREITO BRASILEIRO	119
1. INTRODUÇÃO.....	119
2. A AÇÃO DIRETA NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	119
3. OS FUNDAMENTOS DO PRECEDENTE UNIFORMIZADOR .	124
4. CRÍTICA À TESE DO LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO: UM FALSO PROBLEMA.....	125
5. REFLEXOS DA SENTENÇA CIVIL CONDENATÓRIA	126
6. ASSISTÊNCIA SIMPLES DO SEGURADO.....	127
7. VANTAGEM PARA QUEM FICA FORA DO PROCESSO: ESCOPO DA GARANTIA.....	131
8. CHAMAMENTO DO SEGURADO AO PROCESSO.....	132
9. TÉCNICA DO CHAMAMENTO NA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO	133
10. DEFESAS DA SEGURADORA.....	136
11. DEFESAS DO SEGURADO.....	143
12. RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE COM O PROCESSO PENAL	143

— | | —

AÇÃO DIRETA DA VÍTIMA NO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

13. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO SIMPLES	147
14. O GRAU DE INFLUÊNCIA DA QUESTÃO PREJUDICIAL ...	149
15. SITUAÇÕES EQUIVALENTES DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO.....	153
16. AÇÃO DIRETA EM LITISCONSÓRCIO ATIVO COM O SEGURADO.....	155
17. AÇÃO DIRETA DE RESSARCIMENTO DE SEGURADORA CONTRA SEGURADORA.....	157
18. AÇÃO DIRETA NO REGIME DO COSSEGURO	159
19. AÇÃO DIRETA CONTRA O RESSEGURADOR.....	163
20. AÇÃO DIRETA COLETIVA	168
21. AÇÃO DIRETA PARA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.....	170
22. VANTAGENS E DESVANTAGENS DO ACIONAMENTO DIRETO	174
23. PROJETO DE LEI DO CONTRATO DE SEGURO – PL N. 8.290/2014.....	176
CAPÍTULO VII – FUNDAMENTOS DA AÇÃO DIRETA	181
1. DIREITO PRÓPRIO DA VÍTIMA.....	181
2. VALORES CONSAGRADOS PELA TÉCNICA DA AÇÃO DIRETA	184
2.1 Mais eficácia ao sistema de responsabilidade civil	184
2.2 Função social do contrato	186
2.3 Acesso à Justiça	187
CONCLUSÕES	191
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	197

AGRADECIMENTOS

Agradeço a *Deus* pela luz do Espírito Santo que sempre guiou minha trajetória pessoal e profissional. À minha doce esposa *Roberta* e aos meus pequenos *André* e *Gabriel*, de quem extraí estímulo e alegria para superar a fadiga da dupla paternidade de primeira viagem. Aos meus pais, Sr. *Ernani* e Dona *Mariêta Melo* (*in memoriam*), pela estrutura, amor e formação que recebi.

Ao Professor *Nelson Nery Júnior*, pela mão de apoio, acesso e orientação que me abriram caminhos seguros de reflexão.

Aos Professores *Humberto Theodoro Jr.*, *Teresa Arruda Alvim Wambier*, *Gilson Delgado Miranda* e *Paulo Luiz de Toledo Piza*, pela honrosa presença na banca examinadora, cujas sugestões e críticas foram fundamentais para o aperfeiçoamento do trabalho.

Aos amigos *William Santos Ferreira* e *Rodrigo Barioni*, pelas atentas observações e correções no exame de qualificação.

Aos Professores *José Manoel de Arruda Alvim Netto*, *Thereza Alvim*, *Paulo de Barros Carvalho*, *Donaldo Armelin*, *Cassio Scarpinella Bueno* e *Eduardo Arruda Alvim*, pelas lições de dentro e fora da sala de aula.

Aos queridos Mestres da Universidade Potiguar (UnP), minha Escola de formação, Professores *Múcio Vilar Ribeiro Dantas* (*in memoriam*), *Carlos Roberto de Miranda Gomes*, *Paulo Lopo Saraiva*, *Marcelo Navarro*

GUSTAVO DE MEDEIROS MELO

Ribeiro Dantas, Rogério Tadeu Romano, Roberto Trigueiro Fontes e Miguel Josino Neto (in memoriam), responsáveis pelos primeiros clarões que me encantaram na introdução de um mundo até então desconhecido.

Aos amigos *Benedicto Pereira Porto Neto, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Rodrigo Mauro Dias Chohfi, Valéria Hadlich Camargo Sampaio, Daniel Mota Gutiérrez, Eduardo Chemale Selistre Peña, Rodrigo César de Oliveira Marinho e Juliano Barbosa de Araújo*, pelo incentivo constante que me levou até a reta final.

Ao *Instituto Brasileiro de Direito do Seguro (IBDS)*, pelo apoio e livre acesso à sua magistral biblioteca, especialmente na pessoa de *Ernesto Tzirulnik, Flávio Queiroz de Bezerra Cavalcanti (in memoriam) e José Carlos Moitinho de Almeida*. Aos amigos do escritório *ETAD*, pelo prazeroso convívio e aprendizado de todos os dias.

PREFÁCIO

O livro que tenho a honra de apresentar, *Ação direta da vítima no seguro de responsabilidade civil*, é a versão comercial da tese de doutorado do autor, trabalho que tive a honra e o privilégio de orientar.

A defesa da tese de doutorado do autor ocorreu na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo com a participação de prestigiosos professores: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Gilson Delgado Miranda, Humberto Theodoro Júnior e Paulo Luiz de Toledo Piza.

Todos os integrantes da banca examinadora concederam a nota máxima para a tese, com distinção e louvor, e recomendaram sua publicação.

Outro fator que corrobora a grandiosidade da obra é sua apresentação realizada por dois juristas que são referência em direito securitário: o brasileiro Ernesto Tzirulnik e o português José Carlos Moitinho de Almeida.

O tema central da ação direta é apresentado ao longo do livro em sete capítulos: a) tema e problemática; b) influência do direito material sobre o sistema processual; c) seguro de responsabilidade civil; d) ação direta no direito estrangeiro; e) regime de intervenção do segurador na relação processual; f) regime processual da ação direta no direito brasileiro e g) fundamentos da ação direta.

Nesses sete capítulos, o autor demonstra todo seu conhecimento sobre direito material e processual referentes ao tema do direito

GUSTAVO DE MEDEIROS MELO

securitário. O livro apresenta temática complexa e inovadora, possui leitura agradável sustentada em ampla pesquisa doutrinária nacional e estrangeira.

No que se refere ao autor da obra, tive o privilégio de ser seu orientador no doutorado. Gustavo de Medeiros Melo, além de qualificado pesquisador, é advogado de destaque em Direito Securitário.

Por essas razões, a obra ora prefaciada é de fundamental importância para compreendermos os novos caminhos que se apresentam para o Direito Securitário. Certamente, o livro de Gustavo será referência na área.

São Paulo, maio de 2016.

Nelson Nery Junior

*Professor Titular da Faculdade de Direito da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP
Livre-Docente, Doutor e Mestre em Direito pela PUC/SP*

APRESENTAÇÃO DE JOSÉ CARLOS MOITINHO DE ALMEIDA

A “Ação Directa do Terceiro Prejudicado no Seguro de Responsabilidade Civil”, título original do tema abordado neste livro, de forma exaustiva, pelo Doutor Gustavo de Medeiros Melo é talvez aquele que mais tem dividido a doutrina, constituindo objecto de opções legislativas divergentes. O Autor apoia-se no direito dos seguros, nacional e comparado, em regras de processo civil e em princípios constitucionais que exigem uma protecção jurídica efectiva para justificar soluções não só juridicamente bem estruturadas como de ampla e positiva repercussão social.

As leis que não admitem tal acção assentam no “princípio da separação” em termos materiais e processuais entre a demanda do lesado contra o civilmente responsável e a deste contra a seguradora. Na Europa, por exemplo, as leis alemã, austríaca, irlandesa, inglesa, dinamarquesa, italiana, suíça e portuguesa consagram este princípio, por vezes com medidas expressamente previstas ou consagradas pela jurisprudência, que visam a proteger os direitos dos lesados. Assim, na Alemanha, estes beneficiam de um direito próprio contra a seguradora que escapa à concorrência dos credores, em caso de insolvência do segurado (§ 110, da Lei relativa ao Contrato de Seguro) e a decisão proferida contra o segurado vincula a seguradora, a menos que esta não tenha sido informada pelo lesado da demanda por este introduzida contra o tomador do seguro, como exige o n. 2 do §119 da mesma Lei. A acção directa é admitida, na Inglaterra, em caso de insolvência do segurado e, em Portugal, quando o contrato de

seguro a preveja ou quando o segurado tenha informado o lesado da existência do seguro “com conseqüente início de negociações directas entre este e o segurador” (artigo 104º, n. 3 da Lei relativa ao Contrato de Seguro). Enfim, na Itália, a jurisprudência admite que possa ser exercida por via de sub-rogação, em caso de inércia do segurado ou de perigo de extinção do crédito, ou quando a seguradora decida propor ao lesado determinada quantia a título de ressarcimento. Enfim, tratando-se de seguros obrigatórios, a acção directa é admitida em Portugal, e, em certas condições, na Alemanha.

Outros países europeus contemplam expressamente a acção directa, designadamente, a Bélgica, o Luxemburgo, a Espanha (artigos 86º, 89º e 76º, das respectivas leis) e a França (artigo 124º, 3 do Código dos Seguros), tanto nos seguros facultativos como nos obrigatórios. Neste último, a jurisprudência considera que, em caso de acidente nele ocorrido, ela é imposta como *loi de police* mesmo que a lei aplicável a exclua, e admitida quando o responsável beneficie de imunidade diplomática. Em regra, é afastada a exigência da demanda conjunta da seguradora e do segurado (litisconsórcio necessário).

Como se observa no livro, também nas leis em vigor no México assim como nos países sul-americanos se assiste à mesma clivagem que se explica face aos interesses em conflicto.

Importa admitir que os tribunais reconhecem mais facilmente a culpa no caso de existir seguro, o que se repercute nos prêmios e tem conseqüências na reputação dos profissionais em causa (médicos, advogados, architectos...). É um aumento dos custos para as seguradoras é possível, resultante da sua demanda no estrangeiro, autorizada pelas regras de conflito e de direito processual internacional aplicáveis. Assim, um alemão, residente na Alemanha, vítima de acidente de caça em França, causado por pessoa segura neste país, pode demandar a respectiva seguradora na Alemanha uma vez que a lei aplicável ao contrato, a francesa, autoriza a acção directa.

No que respeita aos lesados, a ausência de acção directa cria insegurança jurídica e gera custos processuais indesejáveis. Com efeito, a decisão condenatória do civilmente responsável, mesmo vinculativa para a seguradora, não impede que esta invoque a exclusão do risco em

AÇÃO DIRETA DA VÍTIMA NO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

causa ou outra exceção que determine a perda dos direitos do segurado. Daí que, por exemplo, na Alemanha, se admita a demanda da seguradora numa acção de simples apreciação (*Feststellungsklage*) destinada a verificar a existência de cobertura. Face aos meandros processuais à sua frente, não raro o lesado acabará por desistir do ressarcimento. E a situação complica-se nos países, e Portugal é um deles, onde o lesado não beneficia de um direito próprio contra a seguradora, mas apenas de um privilégio creditório. Em caso de insolência do responsável fica, pois, sujeito ao concurso de outros credores.

Como foi justamente observado,¹ a apreciação do peso dos argumentos a favor das soluções possíveis é aqui tão difícil como em qualquer outro domínio político. Os inconvenientes da acção directa acima mencionados são reais, mas carecem das dimensões com frequência alardeadas. Assim, nada justifica afirmações gratuitas, como a feita no decurso dos trabalhos preparatórios da lei alemã segundo a qual a admissibilidade da acção directa teria como efeito deverem 12.000 arquitectos renunciar à sua profissão... Com o Doutor Gustavo de Medeiros Melo, entendemos que o contrato de seguro, como outros contratos de que é paradigma o arrendamento, tem uma função social que justifica se dê prevalência aos interesses dos lesados. Ao referir o princípio da relatividade dos contratos para justificar as restrições à acção directa introduzidas na lei portuguesa, o legislador mostra-se, assim, alheio a esta função do contrato de seguro.

Em apoio da sua interpretação, o Autor invoca o princípio constitucional da “tutela jurisdiccional adequada”, e discorda da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que embora admita a acção directa exige a demanda conjunta de seguradora e segurado. Na linha do que os tribunais franceses também há muito consagraram, demonstra convincentemente a desnecessidade de tal litisconsórcio.

O exercício da acção directa seria gravemente dificultado no caso de o lesado desconhecer a existência do seguro. Daí que, em Espanha, o Tribunal Supremo entenda recair não apenas sobre o segurado mas também sobre a seguradora o dever de informação previsto na lei (artigo 76º). O que se encontra expressamente consagrado no artigo 106º do projecto

¹ WANDT, Manfred. *Versicherungsrecht*. Munique: Vahlen, 2009, p. 383, n. 1031.

de lei brasileiro n. 8.034/2010, em tramitação na Câmara dos Deputados. Mas, como se observa no livro, importa ir mais longe e estender tal obrigação ao organismo de controlo da actividade seguradora, dispensando, assim, o lesado de contactar todas as seguradoras existentes no mercado.

Outro domínio em que as opções políticas divergem prende-se com a oponibilidade aos lesados de excepções contratuais. No que respeita aos seguros facultativos, as leis belga (artigo 87º, segundo parágrafo), luxemburguesa (artigo 90º, n. 2) e francesa (artigo R. 124-1, do Código dos Seguros) só admitem a oponibilidade das resultantes de facto anterior ao sinistro. A lei espanhola (artigo 76º) vai mais longe, abrangendo mesmo as excepções anteriores, no que se não inclui a ausência de cobertura. Tratando-se de seguros obrigatórios, vários países europeus admitem a inoponibilidade de quaisquer excepções (§ 117,1 da lei alemã, § 158 c, 1 da austríaca, artigo 87º, primeiro parágrafo da lei belga e 90º, n. 1, da luxemburguesa. O que faz sentido pois as razões de política social determinantes da obrigatoriedade do seguro exigem uma cobertura independente de eventuais comportamentos do tomador. Observe-se a este respeito que o seguro garante a reparação de danos não cobertos pela segurança social bem como indemnizações muito para além das por esta asseguradas. O Autor constata a inexistência no Código Civil brasileiro de normas sobre a matéria, entendendo, porém, que a lógica do sistema impõe que sejam apenas oponíveis as excepções assentes em factos ocorridos antes do sinistro. É esta a jurisprudência do Tribunal da Cassação francês, iniciada com um acórdão proferido em 15 de Junho de 1931.

Nos aspectos fundamentais da acção directa, detalhada e brilhantemente analisados no livro, concordamos, pois, com o Autor. Esta acção é ainda abordada nos domínios do co-seguro, do resseguro e das acções colectivas, bem como são tidas em conta as regras de processo aplicáveis, designadamente no que se prende com o caso julgado. Esperamos que, como merece, este trabalho em muito contribua para a evolução do direito dos seguros no Brasil.

José Carlos Moitinho de Almeida

*Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de
Justiça de Portugal (jubilado)
Ex-juiz do Tribunal de Justiça da União Europeia*

APRESENTAÇÃO DE ERNESTO TZIRULNIK

São raros os processualistas brasileiros que trabalham o sistema processual como meio de concretização das garantias constitucionais e do chamado direito material. Ainda mais raros os que têm conhecimento vertical sobre áreas especializadas do direito material. O Doutor Gustavo de Medeiros Melo é um destes juristas que conhecem profundamente não apenas o direito processual como o material e os articula com o objetivo de servirem melhor à sociedade.

Distingue-se da regra, o jurista. É frequente a produção acadêmica para promover temas e posicionamentos do interesse de potenciais clientes. Quase ninguém escreve para a comunidade, nestes dias; os minoritários não têm porta vozes, nem as vítimas têm. Sempre envolvido, no seio do Instituto Brasileiro de Direito do Seguro – IBDS e na vida prática, com a luta por uma sociedade securitária livre, justa e solidária, o Doutor Gustavo concedeu às vítimas dos acidentes e aos demais personagens do seguro de responsabilidade civil – verdadeiro estuário de preconceitos ultra individualistas – sua pesquisa de doutoramento, produzindo aquela que é a principal obra já publicada a respeito da ação direta da vítima contra as seguradoras de responsabilidade civil.

Embora entenda que não há vínculo contratual entre a seguradora e os terceiros que se identificam em razão do sinistro, as vítimas, é

GUSTAVO DE MEDEIROS MELO

encantador verificar como o jurista se debruçou competentemente para identificar, discutir e posicionar-se sobre cada ponto. A clareza, o profundo conhecimento e o espírito público do autor desta obra formam um conjunto indispensável para a maturidade que o acompanha desde cedo. Conheci-o quando cursava o mestrado na *Faculdade Paulista de Direito* da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mal havia chegado de Natal (RN) para iniciar sua primeira experiência de pós-graduação e já exalava imenso domínio técnico, compreensão crítica e votos cidadãos. Logo tive a oportunidade de fruí-lo além do ambiente acadêmico; amigo e colega de escritório, revelou-se extraordinário, com a mesma simplicidade e denodo que caracterizam sua produção intelectual e este prazeroso livro que ensina verdadeiramente o direito do seguro e a serventia da técnica processual civil.

Ernesto Tzirulnik

*Doutor pela Universidade de São Paulo
Presidente do Instituto Brasileiro de Direito do Seguro*